



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Revoga a Resolução 285/2012/CONSEA.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer nº 15/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes - Doc. 0406478;
- Decisão da Câmara de Graduação, em 12-05-2020 - Despacho Decisório 17/2020/CAMGR /CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - Doc. nº 0421904;
- Parecer nº 6/2020/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheiro Gilmara Yoshihara Franco - Por pedido de vista - Doc. 0466156;
- Homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores - Documento 0427216;
- Deliberação na 106ª sessão Plenária do CONSEA, de 05/08/2020;
- Art. 4º do Decreto presidencial 10.139, de 28 de novembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º Passa a vigorar para o § 1º do artigo 3º da Resolução 285/2012/CONSEA a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído **por pelo menos** 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

[...]

Art. 2º Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) de todos os cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) obedecem às disposições constantes do anexo a esta Resolução.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução 285/2012/CONSEA, de 21 de setembro de 2012, e demais disposições contrárias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor em 01/09/2020.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 07/08/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0470841** e o código CRC **F7F76536**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 233/2020/CONSEA, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Art. 1º Instituir os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) no âmbito da estrutura de gestão acadêmica dos Cursos de Graduação – Bacharelado e Licenciatura – da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do projeto pedagógico de curso.

Parágrafo único. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, dentre outras:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por pelo menos 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preenchem os seguintes requisitos:

I - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;

II - pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice-coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE.

§ 3º O coordenador(a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo vice-coordenador(a).

Art. 4º A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros, com os seguintes critérios:

I - A menor qualificação;

II - A menor experiência docente;

III - A menor produção científica no escopo da área de conhecimento;

IV - Havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE.

Art. 5º A nomeação do Núcleo Docente Estruturante será de competência do Diretor de Núcleo e/ou de *Campus* da UNIR.